

Condições Gerais de Venda, Entrega e Assistência

1. DEFINIÇÕES

- (a) Entende-se por “CONTRATO” o acordo estabelecido entre o VENDEDOR e o COMPRADOR no que respeita aos PRODUTOS indicados, nele se incluindo estas Condições Gerais.
- (b) Entende-se por “PRODUTOS” as tintas, revestimentos e produtos afins, bem como os serviços que constituam o objecto do Contrato, incluindo as respectivas embalagens.
- (c) Entende-se por “VENDEDOR” a HEMPEL A/S (“HEMPEL”) ou, alternativamente, a companhia do Grupo HEMPEL indicada neste documento.
- (d) Entende-se por “COMPRADOR” a pessoa colectiva ou individual indicada neste documento como comprador.

2. ÂMBITO

- (a) Estas Condições Gerais definem os termos em que o VENDEDOR fornece produtos ao COMPRADOR e aplicam-se a todas as vendas efectuadas, excepto quando diferentemente acordado, por escrito. Se o COMPRADOR pretender impor limitações a estas condições, o VENDEDOR não lhes ficará obrigado, mesmo que não manifeste expressamente a sua discordância. O COMPRADOR não pode transferir nenhum dos direitos ou obrigações contidos nestas Condições Gerais, mas o VENDEDOR pode transferir qualquer dos direitos ou obrigações nelas contidos, sem quaisquer limitações.
- (b) Se qualquer uma das cláusulas deste CONTRATO for, ou se tornar, ilegal, inválida ou inaplicável, tal facto não afectará a legalidade, validade ou aplicabilidade das restantes cláusulas do CONTRATO.

3. COTAÇÕES E ENCOMENDAS

- (a) Excepto quando diferentemente acordado por escrito, as cotações apresentadas pelo VENDEDOR relativamente a mercadorias e/ou serviços terão a validade de 30 dias a contar da data da sua recepção pelo COMPRADOR. A validade da cotação caduca se o COMPRADOR não colocar a sua encomenda incondicionalmente e por escrito no prazo de 30 dias após a recepção da citada cotação.
- (b) O VENDEDOR só ficará obrigado perante uma encomenda a partir do momento em que a aceite por escrito ou quando efectue a entrega ao COMPRADOR dos PRODUTOS constantes da mesma.

4. PREÇOS

- (a) Os preços a aplicar são os constantes da Lista de Preços do VENDEDOR em vigor à data do CONTRATO, excepto se diferentemente acordado por escrito.
- (b) Dos preços indicados estão excluídos todos e quaisquer direitos aduaneiros e impostos, assim como todas as despesas de transporte e entrega, que serão de conta do COMPRADOR. Os preços incluem as embalagens habitualmente usadas pelo VENDEDOR mas não as paletes, os caixotes, os engradados de madeira ou outros usados para exportação.
- (c) Os preços baseiam-se nos custos em vigor das matérias primas, produção,

embalagens e transportes. Caso estes factores sofram um aumento superior a 5% no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de entrega efectiva dos produtos, o VENDEDOR reserva-se o direito de ajustar os seus preços de forma a reflectirem as alterações ocorridas.

5. PAGAMENTOS, TERMO, SUSPENSÃO E LICENÇAS

- (a) O pagamento será feito na moeda especificada na factura.
- (b) O COMPRADOR deve efectuar o pagamento na sua totalidade no prazo de 30 dias da data da factura, excepto se diferentemente acordado por escrito. O VENDEDOR pode cobrar juros sobre o montante dos saldos vencidos, aplicando uma das três taxas seguintes, conforme lhe seja mais favorável:
 - i. 1,5% por mês acima da taxa mensal correntemente usada pelo banco do VENDEDOR; ou
 - ii. 2% por ano acima da taxa de desconto anual do banco central do domicílio do VENDEDOR; ou
 - iii. Taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

O COMPRADOR indemnizará o VENDEDOR por todas as despesas em que este incorra nas tentativas de cobrança dos montantes vencidos.

- (c) Se o COMPRADOR incorrer em incumprimento, não satisfazendo as obrigações decorrentes deste ou de qualquer outro acordo entre o VENDEDOR e o COMPRADOR, o VENDEDOR pode pôr termo ao presente contrato com o COMPRADOR, por escrito e sem necessidade de qualquer aviso prévio. De acordo com estas Condições Gerais de Venda, por incumprimento do COMPRADOR, entende-se:
 - iv. não cumprir atempadamente as suas obrigações
 - v. tentar estabelecer um acordo com os seus credores;
 - vi. existir um síndico ou administrador da insolvência nomeado responsável por parte ou pela totalidade dos seus bens;
 - vii. ter sido solicitada ao Tribunal a sua liquidação ou falência, encerramento das suas contas ou a gestão dos seus bens.

- (d) Uma vez rescindido o contrato, nos termos da cláusula 5(c), todos os montantes em dívida se tornarão imediatamente vencidos, considerados devidos e sujeitos a pagamento imediato e automático. Contudo, o VENDEDOR será obrigado a conceder um desconto pelo pagamento adiantado das verbas ainda não vencidas, calculado com base numa das seguintes taxas, conforme lhe seja mais favorável:
 - 1,5% por mês acima da taxa mensal correntemente usada pelo banco do VENDEDOR, ou
 - 2% por ano acima da taxa de desconto anual do banco central do domicílio do VENDEDOR.

Em caso de rescisão, cessam as obrigações do VENDEDOR derivadas deste CONTRATO, excepto as decorrentes da garantia de PRODUTOS que tenham sido fornecidos e pagos antes da data de rescisão.

- (e) O COMPRADOR não pode reter, abater ou deduzir dos montantes devidos ao VENDEDOR, a coberto deste CONTRATO ou de outro qualquer acordo, quaisquer montantes derivados de eventuais reclamações que tenha contra o VENDEDOR.
- (f) A obrigação do VENDEDOR de entregar qualquer PRODUTO ficará sem efeito,

caso o COMPRADOR não satisfaça as suas obrigações de pagamento de todos os montantes devidos à data da entrega, quer ao abrigo deste quer de outro qualquer CONTRATO que exista entre o VENDEDOR e o COMPRADOR. Adicionalmente, se o COMPRADOR se encontrar em situação de incumprimento ou mora destas obrigações, o VENDEDOR terá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos consignados neste ou em qualquer outro CONTRATO, o direito de suspender a entrega de PRODUTOS ao COMPRADOR. O VENDEDOR só será obrigado a fazer de novo entregas de quaisquer PRODUTOS a partir do momento em que o COMPRADOR satisfaça totalmente o pagamento das verbas devidas, que incluirão todas as despesas em que o VENDEDOR tenha incorrido assim como os juros vencidos.

- (g) É da exclusiva responsabilidade do COMPRADOR obter as necessárias licenças aduaneiras ou documentos cambiais, assim como autorizações de outra natureza, relativamente à exportação, importação e uso dos PRODUTOS encomendados. No caso de falha por parte do COMPRADOR na obtenção das ditas licenças ou autorizações, seja qual for a razão, tal facto não isentará o COMPRADOR das suas obrigações contratuais ao abrigo destas Condições Gerais.

6. ENTREGA E FORÇA MAIOR

- (a) Os PRODUTOS são entregues “Ex-works” (Incoterms 2000), no local designado neste documento.
- (b) O COMPRADOR obriga-se a pagar todas as despesas em que o VENDEDOR incorrer pela não entrega dos PRODUTOS por facto imputável ao COMPRADOR, nomeadamente:
- i. na data indicada na factura ou na data de confirmação do
 - ii. VENDEDOR;
- quando os PRODUTOS estejam prontos, se o VENDEDOR avisou o COMPRADOR por escrito e o COMPRADOR não recebeu as mercadorias no prazo de sete (7) dias a contar do aviso, mas nunca depois da data especificada na anterior alínea (i), excepto se diferentemente acordado, por escrito.
- (c) Se o VENDEDOR não cumprir a data de entrega especificada, o COMPRADOR pode cancelar a totalidade da encomenda, ou parte dela ainda não entregue, aceitando o COMPRADOR ser esta a única via de acção em tais casos, não lhe assistindo direito a qualquer outra forma de reparação ou indemnização.
- (d) Caso seja acordado entre as partes que o transporte dos PRODUTOS seja feito por conta e risco do VENDEDOR, o COMPRADOR obriga-se a inspeccionar rigorosamente os PRODUTOS no acto da entrega. Em caso de perdas, danos ou insuficiência dos PRODUTOS, o COMPRADOR notificará o VENDEDOR nas 48 horas que se seguirem à entrega. Se o COMPRADOR não receber os PRODUTOS na data de entrega acordada, deve disso notificar o VENDEDOR dentro das 48 horas posteriores a essa data de entrega. Caso assim não aconteça, o VENDEDOR declina toda e qualquer responsabilidade, e o COMPRADOR não assiste qualquer direito à reposição relativamente aos PRODUTOS danificados ou em falta, a não ser que o COMPRADOR preste informações suficientes que permitam ao VENDEDOR apresentar ao transportador dos PRODUTOS uma reclamação validamente fundamentada pela respectiva perda, dano ou insuficiência.

- (e) As ocorrências que possam constituir obstáculo ou impedimento à execução deste CONTRATO e que estejam fora do razoável controlo do VENDEDOR serão consideradas como de força maior e libertam o VENDEDOR das suas obrigações no que respeita à entrega, permitindo-lhe prorrogá-la. O VENDEDOR poderá inclusive revogar o CONTRATO, se assim o entender, caso persistam no tempo os acontecimentos impeditivos da sua execução.
- (f) Se tais ocorrências, fora do razoável controlo do VENDEDOR, impedirem não só a entrega dos PRODUTOS ao COMPRADOR como a satisfação de encomendas de outros clientes seus, o VENDEDOR pode reter, reduzir ou suspender a entrega dos PRODUTOS de modo a poder, com razoabilidade, distribuir a sua capacidade de fornecimento entre os seus outros clientes e o COMPRADOR. Neste caso, o COMPRADOR poderá, se assim o entender, cancelar quaisquer encomendas ainda não entregues.

7. TRANSFERÊNCIA DE RISCO E DE TITULARIDADE, DEVOLUÇÕES

- (a) A responsabilidade do VENDEDOR pelos PRODUTOS, passará para o COMPRADOR numa das seguintes datas, dependendo da que ocorrer em primeiro lugar:
 - i. na data em que os PRODUTOS sejam entregues ao COMPRADOR ou ao agente do COMPRADOR ou a quem o COMPRADOR tenha autorizado a aceitar a entrega;
 - ii. na data acordada para a entrega, se o COMPRADOR não recepcionar a mercadoria como estipulado no CONTRATO.
- (b) Independentemente de ter sido, ou não, feita a entrega ao COMPRADOR, a propriedade dos PRODUTOS permanece na titularidade do VENDEDOR até ao recebimento integral do respectivo pagamento. No caso de o COMPRADOR vender os PRODUTOS a terceiros antes de o VENDEDOR ser ressarcido do pagamento integral, o produto dessa venda será considerado como devido ao VENDEDOR. No caso de atraso no pagamento do montante devido, ou no seguimento de qualquer acção ou medida judicial respeitante à solvência do COMPRADOR, o VENDEDOR pode, sem prejuízo dos seus demais direitos, voltar à posse de qualquer dos PRODUTOS ou tornar a vendê-los.
- (c) Não haverá lugar a qualquer crédito feito pelo VENDEDOR a favor do COMPRADOR pela devolução de PRODUTOS, sejam ou não objecto de reclamação, a não ser que para tal haja expresse acordo escrito e, ainda assim, apenas e só se os PRODUTOS devolvidos chegarem à posse do VENDEDOR sem quaisquer despesas, prontamente e em boas condições.

8. GARANTIA DO VENDEDOR E LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

Responsabilidade do VENDEDOR relativamente aos PRODUTOS

- (a) O VENDEDOR garante que os PRODUTOS são fabricados com materiais apropriados, são produzidos adequadamente e estão em conformidade com as informações técnicas respectivas, aplicáveis à data da compra. A presente Cláusula 8 constitui a única garantia prestada relativamente aos PRODUTOS e substitui e anula quaisquer outras garantias relativas aos mesmos. O VENDEDOR não assumirá qualquer outra responsabilidade a coberto deste CONTRATO, seja ela contratual, delituosa ou de outra natureza, no que respeita à qualidade, desempenho e comerciabilidade dos PRODUTOS, ou à sua

- adequabilidade a qualquer fim.
- (b) A Garantia do VENDEDOR não será extensiva a qualquer defeito ou dano ocorrido em áreas ou partes que, devido à sua forma ou localização, não sejam razoavelmente acessíveis através dos meios normais de reparação ou que tenham sido causadas por dano mecânico, soldadura ou outra fonte de calor, ataque bacteriano, poluição, acções electromecânicas, dano durante a reparação, deterioração que se verifique sob o revestimento aplicado ou abrasão que não seja atribuível ao normal uso. A responsabilidade do VENDEDOR relativamente à mencionada garantia fica apenas condicionada a que o COMPRADOR tenha:
- i. preparado previamente as superfícies para a aplicação, mantendo-as em bom estado até à dita aplicação e depois dela;
 - ii. transportado, armazenado, manuseado e utilizado os PRODUTOS de acordo com as respectivas informações fornecidas pelo VENDEDOR, e com as práticas, os costumes e padrões internacionalmente aceites no ramo;
 - iii. apresentado reclamação escrita documentando os alegados defeitos ou anomalias nos PRODUTOS no prazo de dez (10) dias a contar da data em que pela primeira vez o COMPRADOR tomou, ou podia razoavelmente ter tomado, conhecimento dos mesmos;
 - iv. concedido ao VENDEDOR um prazo razoável para inspecção dos PRODUTOS e da área/local da respectiva aplicação;
 - v. cumprido todas as suas obrigações a coberto deste CONTRATO, incluindo a efectivação de pagamentos atempados do preço dos PRODUTOS; e
 - vi. cessado a utilização dos PRODUTOS a partir do momento em que o defeito foi ou pudesse ter sido detectado.
- (c) No caso de reclamação justificada no âmbito da presente Cláusula 8, o VENDEDOR poderá optar pela substituição dos PRODUTOS por outros ou pelo pagamento ao COMPRADOR do custo da aquisição de produtos equivalentes aos da HEMPEL noutro fornecedor até ao limite máximo do preço final facturado pelos PRODUTOS. Uma vez que o VENDEDOR tenha repostos os PRODUTOS, ou pago o custo de aquisição de produtos equivalentes aos produtos HEMPEL noutro fornecedor, o COMPRADOR não terá direito a qualquer outra forma de compensação. Enquanto se aguarda a determinação final sobre a validade da dita reclamação, o VENDEDOR pode suspender outras entregas subsequentes de PRODUTOS ainda por satisfazer e adiar as respectivas datas de entrega em conformidade.
- (d) Esta garantia cessa automaticamente assim que terminar o prazo de validade dos PRODUTOS ou 12 meses depois da data de entrega dos mesmos – conforme o que ocorra em primeiro lugar.

Responsabilidade do VENDEDOR no que respeita à Assistência Técnica ou à Prestação de Outros Serviços

- (e) Nos casos em que o VENDEDOR, ou o seu representante, tenha prestado aconselhamento técnico, dado instruções ou outras informações relativamente ao uso dos PRODUTOS, ou prestado outros serviços, ao VENDEDOR só será atribuível responsabilidade na medida em que o COMPRADOR demonstre que:
- i. tal aconselhamento foi negligentemente dado, ou tais serviços foram

negligentemente prestados pelo VENDEDOR, de acordo com a informação, equipamento e conhecimento ao tempo à disposição do ii. VENDEDOR, e como resultado, o COMPRADOR tenha sofrido perdas directas. Consequentemente, o VENDEDOR não é responsável por perdas indirectas, incluindo perdas relacionadas com lucros cessantes, perdas de tempo ou perdas de uso de qual(is)quer navio(s), maquinaria ou equipamento.

Limitação da responsabilidade

- (f) As partes concordam e aceitam que a responsabilidade do VENDEDOR para com o COMPRADOR não excederá, em qualquer caso, o valor facturado pelos PRODUTOS.
- (g) O VENDEDOR não tem qualquer responsabilidade por perdas relacionadas com lucros cessantes, perdas de tempo ou perdas de uso de qual(is)quer navio(s), maquinaria ou equipamento. Em nenhuma circunstância será atribuída ao VENDEDOR qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, especiais ou indirectos, seja qual for a sua natureza.
- (h) No caso de o COMPRADOR, ao fazer uso dos produtos, infringir os direitos de terceiros, tal não implicará qualquer responsabilidade para o VENDEDOR.
- (i) Fica expressamente acordado que as exclusões ou limitações de responsabilidade descritas neste CONTRATO a favor do VENDEDOR abrangerão todas as companhias e/ou indivíduos pertencentes ao Grupo HEMPEL, que delas beneficiarão. O COMPRADOR aceita que a entidade vendedora seja considerada agente ou representante do Grupo HEMPEL somente no que respeita ao uso do benefício da extensão das exclusões e limitações de responsabilidade. Todos os deveres, responsabilidades e obrigações que de outro modo pudessem resultar para o agente, ficam assim expressamente excluídos.

Validade

- (j) Sujeito embora aos condicionalismos que possam advir da legislação no âmbito das Lesões Corporais ou Morte, o COMPRADOR não terá direito ao exercício de reclamações ou demandas contra o VENDEDOR, sejam contratuais ou delituosas, relativamente aos produtos fornecidos ou aos serviços prestados no âmbito deste CONTRATO (incluindo reclamações por produtos ou mercadorias defeituosos ou serviços negligentes), a menos que o VENDEDOR tenha sido notificado das ditas reclamações, por escrito, no período de vinte e quatro (24) meses a contar da data da entrega.

9. LEI E JURISDIÇÃO

- (a) No que concerne às vendas feitas a compradores dinamarqueses, este CONTRATO será regulado exclusivamente pela lei dinamarquesa, detendo o Tribunal Dinamarquês para Assuntos Marítimos e Comerciais exclusiva jurisdição sobre todos os conflitos eventualmente emergentes deste CONTRATO ou com ele relacionados. Em todos os demais casos, este CONTRATO será exclusivamente regulado pelas leis inglesas, detendo o

Tribunal de Justiça de Londres exclusiva jurisdição sobre todos os conflitos eventualmente emergentes deste CONTRATO ou com ele relacionados. Contudo, o COMPRADOR concorda e aceita expressamente que o VENDEDOR possa mover acções em qualquer outra jurisdição que considere apropriada para garantir o seu ressarcimento de eventuais créditos, emergentes ou relacionadas com este CONTRATO. Este ressarcimento poderá incluir o arresto de navio(s), navios equiparados da mesma frota ou, até ao limite permitido pela lei local, outros navios sob a mesma gestão ou controlo.

- (b) Não são aplicáveis a este CONTRATO nem a “Lei Uniforme sobre a Venda Internacional de Mercadorias” nem a “Lei Uniforme sobre a Formação de Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias”. Desde que não colidam com nenhuma das cláusulas anteriores, considera-se que os Incoterms 2000 fazem parte integrante destas Condições Gerais.
- (c) O clausulado do CONTRATO abrange a totalidade da relação entre o VENDEDOR e o COMPRADOR no que respeita ao fornecimento de PRODUTOS. O COMPRADOR aceita que não lhe assistirá o direito de recurso a nenhum outro tipo de acção contra o VENDEDOR para além dos expressamente mencionados nestas Condições Gerais. É aplicável o clausulado destas Condições Gerais, quer os motivos da acção intentada pelo COMPRADOR tenham, ou não, origem na alegada negligência do VENDEDOR ou do seu representante.

Junho 2007